CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR:

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de agosto de 2015 a 10 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciários empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que trabalharem nos dias 06 (seis) e 07 (sete) de agosto de 2015 após as 18h00min (dezoito horas) será fornecido vale-refeição no valor de **R\$14,00 (quatorze reais)** por dia, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controles, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, no período de 06 (seis) a 07 (sete) de agosto de 2015 até as 21h00min (vinte e uma horas).

CLAUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

Na prorrogação da jornada de trabalho nos dias 06 (seis) a 07 (sete) de agosto de 2015, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intra-jornada estabelecido nos contratos individuais.

LONDRINA · PR Rua Belo Horizonte · 1558

Jornadas Especiais - Estudantes

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), desde que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE: Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Excetuam-se desta Convenção Coletiva de Trabalho os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

> FIRMA RECONHECIDA 2° TABELIONATO - LONDRINA

ROBERTO MARTINS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO - LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

TABELIONATO - LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

2.º TABELIONATO DE NOTAS Cristina Sanches Teixeira Substituta da Tabelia Londrina - Paraná

CARTÓRIO SIMONI - 2º Tabelionato de Notas

Ebe Ferraz Simoni - Tabeliã

Selo is5E6.godhg.IxLoa-gtXbF.kN2F

Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ROBERTO MARTINS, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR e JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO. *0020* FEi55MNiX-128497D-12*. Dou fé

Londrina-Paraná, 04 de agosto de 2015 - 10:12:43h.
Em Testo da Verdade

Cristina Sanches Teixeira Substituta da Tabeli Av. São Paulo, 272 - Centro - Londrina - PR

Fone: (43) 3305-3399